



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**

**O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscritano CNPJ: 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro em Buenópolis/MG, torna público para quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, **O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS QUE TENHAM INTERESSE NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, através de requisições/autorizações emitidas pelas Secretarias Municipais.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

#### **01. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

1.1.As empresas interessadas em participar do presente processo, deverão protocolar no Setor de protocolo desta Prefeitura, situada na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, nesta Cidade, os documentos enumerados no item 7 deste Edital, no horário das 08:00 às 11:00 e das 12:30 as 16:30 da data de sua publicação, ficando aberto o prazo para credenciamento pelo período de doze meses.

1.2.O contrato de credenciamento para terá prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, com limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93, contados a partir da data de sua assinatura.

1.3.Os interessados neste credenciamento deverão **atualizar** seu cadastro junto ao Município de BUENÓPOLIS/MG, ou ainda, **cadastrar-se**, apresentando os documentos necessários ao atendimento de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

1.4.Estes documentos deverão ser apresentados em envelope identificado como **DOCUMENTOS DE CADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO** a qualquer momento, visto que o presente credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto no período de seu prazo de validade, que é de 12 (doze) meses a partir da data da publicação deste edital, durante o horário de funcionamento da PrefeituraMunicipal de Buenópolis/MG.

1.5.O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

1.6.Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

#### **02–DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, bem como no site oficial: [www.buenopolis.mg.gov.br](http://www.buenopolis.mg.gov.br).

#### **03.DO OBJETO**

3.1.Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS QUE TENHAM INTERESSE NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS E DISTRITO DE CURIMATAÍ, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2.O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

3.3.As refeições serão almoço e/ou jantar, conforme a necessidade da CONTRATANTE e poderão ser servidas em dias úteis, finais de semana ou feriados.

3.4.Os serviços serão prestados para fornecimento de refeições para funcionários da administração pública municipal em trânsito, no estabelecimento da contratada.

3.5.A Administração poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço.



3.6.A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos.

3.7.Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Buenópolis/MG, sendo de responsabilidade da Contratada todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

3.8.O preço do serviço será fixado pela Administração Municipal, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

3.9.Correm à conta do prestado do serviço todas as despesas dele decorrentes.

3.10.A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

#### **04- CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

4.1 - Poderão participar do processo de credenciamento todos os restaurantes que servem alimentação, localizados no Município de Buenópolis/MG e no distrito de Curimatai, neste município, que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de Buenópolis/MG, e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

4.1.1.A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.2.Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação pessoa jurídica que tenha, ou seja, sócio ou empregado que seja servidor dos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Buenópolis/MG.

4.2.1.É vedada a participação de empresa:

a)em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b)declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

c)suspensa de licitar junto ao Município de Buenópolis/MG.

d)reunida em consórcio ou coligação;

e)cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

f)estrangeiras que não funcionem no País;

que possuam em seu quadro as pessoas de que tratam o artigo 9º da Lei 8.666/93.

4.2.1.2. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

#### **05.- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1.As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº :

#### **06.DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1.O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

6.2.- O(s) interessado(s) no Credenciamento deverá(ao) protocolar junto ao Setor de Protocolo, no endereço e prazo fixado no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.

6.3.- A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022  
CREDENCIAMENTO Nº 014/2022

**ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO**

**NOME DA LICITANTE:**

**CNPJ Nº:**

**ENDEREÇO**

6.4.- Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do



órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

6.5. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada por via postal ou entregue em outros setores que não conste neste edital, bem como não forem protocoladas.

## **07.- DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. 1.O(s) interessado(s) deverá(ão) instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou de empresa individual de Responsabilidade Limitada – EIRELLI, nos termos do Título I-A do Livro II do Código Civil ou registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14/07/1971, em se tratando de cooperativa;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) cédula de identidade dos membros e representante legal.

7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.4. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

7.1.5. Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.1.7. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

7.1.8. Prova de regularidade de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

7.2. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

7.2.1. Alvará sanitário expedido no domicílio sede da empresa.

7.2.2. Termo de Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

7.2.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III.

7.2.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.2.5. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos mesmos.

## **08.- DO CREDENCIAMENTO**

8.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que, **mediante requerimento protocolizado no Setor de Protocolo do Município**, apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município expostos neste Edital.

8.1.1. Após análise, a empresa será comunicada do resultado e, estando habilitada, poderá assinar Termo de Credenciamento com o Município De BUENÓPOLIS/MG.

8.1.2. Caso a documentação esteja incompleta, a interessada poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar novos documentos, para avaliação da Comissão, oportunidade em que será novamente cientificado do resultado.

8.1.3. Transcorrido o prazo do item 8.1.2 sem apresentação de novos documentos a interessada estará automaticamente inabilitada.

8.1.4. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. O presente Credenciamento terá validade de um (01) ano, período este em que permanecerá aberto a qualquer interessado que, cumpridas as exigências deste Edital, poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo.

8.3. Uma vez deferido o pedido de Credenciamento o Município firmará contrato com o interessado, conforme a minuta anexa a este Edital.

8.3.1. A Comissão poderá proceder a vistoria do estabelecimento da interessada, verificando o seguinte:

8.3.1.1. Instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, necessária ao cumprimento do objeto do contrato.

## **09. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

9.1. São obrigações:



### **9.1.2. Da Contratante:**

9.1.2.1. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao restaurante credenciado de sua livre escolha;

9.1.3. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

9.1.3.1. Conferir e aprovar os serviços realizados;

9.1.3.2. Efetuar o pagamento dos lanches adquiridos nos moldes deste edital;

9.1.3.3. Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

### **9.2. Das contratadas:**

9.2.1. Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

9.2.2. Permitir a fiscalização dos serviços pelas Secretarias Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

9.2.3. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

9.2.4. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

9.2.5. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

9.2.6. É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o município isentado de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

### **10. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

10.1.2. Os fornecimentos serão medidos mensalmente, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas pelas Secretarias solicitantes, do que se elaborará relatório, em três vias, sendo uma encaminhada à Prefeitura, uma ficará com a empresa credenciada.

10.1.3. Após a entrega do relatório à Prefeitura, o pagamento será realizado em **até 15(quinze dias uteis)**.

10.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

10.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.1.6. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

### **11- DO REAJUSTE**

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

### **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de credenciamento, cuja minuta integra este edital como Anexo VI, devendo a credenciada, no prazo de 05(cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações e Contratos, sito na Rua Ataliba Pereira, 99, centro, Buenópolis/MG, para assinar o termo de contrato.

12.1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação de certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

12.1.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 12.3 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados na respectiva Lei Orçamentária, para atender as respectivas despesas.

12.1.6. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 12.1.3, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

12.1.7. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

### **13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

13.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total



da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

13.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.

13.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

13.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **14- INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

14.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão no Setor de licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 as 11:00 horas e das 12:30 as 16:30m.

14.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão, e protocolada na Prefeitura Municipal.

#### **15- DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

15.1. Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

15.1.1 – o credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

15.1.2 – o credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 7.0 deste edital, segundo o caso;

15.1.3 – o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

15.1.4 – ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

15.1.5 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

15.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

15.1.7 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

15.1.8 – E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei

8.666/93. 15.2. Pela licitante credenciada:

15.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

#### **16. VIGÊNCIA DA LISTAGEM DE CREDENCIADOS**

16.1. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte da CREDENCIANTE.

16.2. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 meses, contados a partir da data de homologação do certame.

#### **17. DA PRORROGAÇÃO**

17.1. Após o prazo de vigência, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, prazo total do credenciamento, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

17.2. Manutenção do interesse pela Administração na realização do credenciamento;

17.3. Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração;

17.4. Manutenção pelo CREDENCIADO das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando da



licitação.

## **18. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS**

18.1. Com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, a prestação de serviços será executada de forma contínua.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.2. Este Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de BUENÓPOLIS/MG, nos dias úteis, das 08 h às 14 horas e na Internet, no endereço eletrônico: [www.saojoaodalagoa.mg.gov.br](http://www.saojoaodalagoa.mg.gov.br).

7.3. Consultas poderão ser formuladas pelo telefone (38) 3228-8133 (setor de licitações).

7.4. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

7.5. É dado à Prefeitura Municipal de BUENÓPOLIS/MG o direito de revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.6. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

7.7. É facultada à Prefeitura Municipal de BUENÓPOLIS/MG, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.8. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de desempenho.

7.9. As informações relativas à classificação/habilitação da CREDENCIADA, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do Município de BUENÓPOLIS/MG, na internet, no endereço eletrônico [www.saojoaodalagoa.mg.gov.br](http://www.saojoaodalagoa.mg.gov.br).

7.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Modelo de Requerimento para Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração em atendimento ao ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART.7º, INCISO XXXIII, DA CF

Anexo IV – Modelo de Requerimento para Credenciamento

Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento

Buenópolis/MG, 27 de maio de 2022.



## ANEXO I - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

### 01- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

01. Constitui objeto da presente licitação o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS QUE TENHAM INTERESSE NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES NA SEDE DO MUNICÍPIO E NO DISTRITO DE CURIMATAI, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

### 02 JUSTIFICATIVA:

2.1. O objetivo deste projeto é o credenciamento e contratação de estabelecimentos comerciais interessados na prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas que proporcionem aos usuários encaminhados pelas secretarias municipais, alimentação diversificada e balanceada, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pela CONTRATANTE. Além de ampliar o número de estabelecimentos que oferecem refeições/almoços e lanches subsidiados pela administração.

2.2. Caberá ao usuário escolher, dentre os credenciados, o estabelecimento onde fará a refeição/lanche.

2.3. A contratação das interessadas será feita de forma direta, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexigibilidade de licitação.

### 03- DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E APRESENTAÇÃO DO OBJETO

3.1. A Prefeitura Municipal pagará às credenciadas as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de REFEIÇÃO/LANCHES, conforme estimativa de consumo que segue abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unt
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML	30	LITRO	2,25
02	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML	3.000	LITRO	2,25
03	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML	1.000	LITRO	2,25
04	MARMITEX Nº 8 COM 750 GRAMAS. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO (MARMITEX). A COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO MÍNIMO DE 700 G (SETECENTAS GRAMAS), COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA OU CARNE VERMELHA, DE PRIMEIRA OU SEGUNDA QUALIDADE, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICADAS E LEGUMES. A REFEIÇÃO DEVE SER SERVIDA UTILIZANDO A EMBALAGEM EM ALUMÍNIO OU ISOPOR DESCARTÁVEL COM TAMPA PRÓPRIA PARA ALIMENTOS PRONTOS E ACOMPANHADA DE TALHER DESCARTÁVEL (GARFO E FACAS)	3.000	UNIDADE	15,00
05	MARMITEX Nº 8 COM 750 GRAMAS. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO (MARMITEX). A COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO MÍNIMO DE 700 G (SETECENTAS GRAMAS), COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA OU CARNE VERMELHA, DE PRIMEIRA OU SEGUNDA QUALIDADE, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICADAS E LEGUMES. A REFEIÇÃO DEVE SER SERVIDA UTILIZANDO A EMBALAGEM EM ALUMÍNIO OU ISOPOR DESCARTÁVEL COM TAMPA PRÓPRIA PARA ALIMENTOS PRONTOS E ACOMPANHADA DE TALHER DESCARTÁVEL (GARFO E FACAS)	120	UNIDADE	15,00
06	MARMITEX Nº 8 COM 750 GRAMAS. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO (MARMITEX). A COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO MÍNIMO DE 700 G (SETECENTAS GRAMAS), COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA OU CARNE VERMELHA, DE PRIMEIRA OU SEGUNDA QUALIDADE, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICADAS E LEGUMES. A REFEIÇÃO DEVE SER SERVIDA UTILIZANDO A EMBALAGEM EM ALUMÍNIO OU ISOPOR DESCARTÁVEL COM TAMPA PRÓPRIA PARA ALIMENTOS PRONTOS E ACOMPANHADA DE TALHER DESCARTÁVEL (GARFO E FACAS)	1.200	UNIDADE	15,00
07	MARMITEX Nº 8 COM 750 GRAMAS. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO (MARMITEX). A COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO MÍNIMO DE 700 G (SETECENTAS GRAMAS), COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA OU CARNE VERMELHA, DE PRIMEIRA OU SEGUNDA QUALIDADE, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICADAS E LEGUMES. A REFEIÇÃO DEVE SER SERVIDA UTILIZANDO A EMBALAGEM EM ALUMÍNIO OU ISOPOR DESCARTÁVEL COM TAMPA PRÓPRIA PARA ALIMENTOS PRONTOS E ACOMPANHADA DE TALHER DESCARTÁVEL (GARFO E FACAS)	2.500	UNIDADE	15,00
08	REFRIGERANTE 2 LTS GELADO	500	UNIDADE	10,00
09	REFRIGERANTE 2 LTS GELADO	30	UNIDADE	10,00
10	REFRIGERANTE 2 LTS GELADO	3.000	UNIDADE	10,00
11	REFRIGERANTE 2 LTS GELADO	1.500	UNIDADE	10,00
12	REFRIGERANTE LATA 350 ML	800	UNIDADE	4,50
13	REFRIGERANTE LATA 350 ML	2.000	UNIDADE	4,50
14	REFRIGERANTE VIDRO KS 290 ML	500	UNIDADE	4,33
15	SALGADO FRITO OU ASSADO COM PESO MÍNIMO DE 300 G CADA SALGADO FRITO OU ASSADO SENDO DO TIPO COXINHA, ESFIRRA, CROQUET, TORDA, PASTEL, COM PESO MÍNIMO 300 G (TREZENTAS GRAMAS) E COM RECHEIOS VARIADOS, PODENDO SER DE CARNE BRANCA OU VERMELHA E OUTROS DERIVADOS DE LEITE.	6.000	UNIDADE	4,66



16	SALGADO FRITO OU ASSADO COM PESO MÍNIMO DE 300 G CADA SALGADO FRITO OU ASSADO SENDO DO TIPO COXINHA, ESFIRRA, CROCRET, TORDA, PASTEL, COM PESO MÍNIMO 300 G (TREZENTAS GRAMAS) E COM RECHEIOS VARIADOS, PODENDO SER DE CARNE BRANCA OU VERMELHA E OUTROS DERIVADOS DE LEITE.	2.000	UNIDADE	4,66
17	SELF-SERVICE.	1.000	KG	34,99
18	SELF-SERVICE.	100	KG	34,99
19	SUCO NATURAL DE FRUTA - JARRA MÍNIMO COM 1 LT FORNECIMENTO DE SUCO DE FRUTA OU POLPA 100% NATURAL, FEITO NA "HORA" DO ATENDIMENTO AO REQUISITANTE, CONFORME CARTAPIO DO ESTABELECIMENTO.	800	UNIDADE	12,00
20	SUCO NATURAL DE FRUTA - JARRA MÍNIMO COM 1 LT FORNECIMENTO DE SUCO DE FRUTA OU POLPA 100% NATURAL, FEITO NA "HORA" DO ATENDIMENTO AO REQUISITANTE, CONFORME CARTAPIO DO ESTABELECIMENTO.	500	UNIDADE	12,00

**OBS.:** O quantitativo acima é feito por estimativa, servindo apenas para o procedimento licitatório, não ficando o Município de Buenópolis/MG obrigado a adquirir o total desta planilha, responsabilizando-se pelo pagamento somente do montante que efetivamente solicitar e receber da CONTRATADA.

#### **04.CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1.Poderão se credenciar todas as empresas situadas na sede do Município e no Distrito de Curimataí, que possibilitem aos usuários efetuar uma refeição/lanches balanceada e diversificada, desde que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições de prestação de serviços definidas neste edital.

4.1.2.Para efetivar a contratação, as interessadas devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no edital de convocação.

#### **05.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS**

5.1.Serão contratadas todas as empresas que se interessarem em prestar serviço de fornecimento de refeições conforme solicitações das Secretarias Municipais.

5.2.As refeições serão compostas basicamente de no mínimo arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras.

5.3.As refeições poderão ser servidas em sistema "self-service" desde que observadas as demais condições estabelecidas no presente Projeto Básico.

5.4.As refeições deverão ser servidas nos dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

5.5.As refeições serão servidas no almoço e/ou jantar, conforme a necessidade dos usuários.

5.6.Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.

5.7.A CONTRATADA deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições/lanches.

5.8.Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições/lanches deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.

5.9.As refeições deverão ser equilibradas, compostas dos seguintes elementos básicos: proteínas, glicídios, lipídios, sais minerais, vitaminas e água, e deverão respeitar o valor calórico de no mínimo 1.400 calorias por refeição principal/dia, conforme o estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

5.10.Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e sempre bem apresentáveis.

5.11. A contratada deverá fazer verificações constantes do estado de conservação das instalações onde são preparadas, armazenadas e servidas às refeições e produtos, de acordo com as exigências dos órgãos oficiais fiscalizadores da atividade.

#### **06.DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

6.1.A fiscalização e o acompanhamento da quantidade e qualidade das refeições/lanches, da pontualidade no horário de fornecimento das refeições/lanches e das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento e dos utensílios disponibilizados serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde através do setor de Vigilância Sanitária do Município, que reclamará junto aos representantes das CONTRATADAS a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

6.2.Os fornecimentos serão medidos mensalmente, de acordo com o número de fornecimentos expedidos através de requisições/autorizações pelas Secretarias solicitantes, do que se elaborará relatório, em duas vias, sendo uma encaminhada à Prefeitura, e outra à empresa credenciadas.

#### **07.VIGÊNCIA**

7.1.Vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.



#### **08.CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 8.2.Permitir a fiscalização dos serviços pelas Secretárias Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.3.Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 8.4.Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.5.Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 8.6.É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o município isentam de qualquerresponsabilidade civil ou criminal.

#### **09.CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1.Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem a contratada credenciado de sua livre escolha;
- 9.2.Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 9.3.Conferir e aprovar os serviços realizados;
- 9.4.Efetuar o pagamento dos serviços adquiridos nos moldes deste edital;
- 9.5.Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.



**ANEXO II - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022 INEXEGIBILIDADE Nº 014/2022**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, o ....., CNPJ nº....., residente/com sede na ....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº ...../.....

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UND.	ESTIMATIVA DE CONSUMO 12 MESES	DENTIFICAÇÃO DO ITEM QUE PRETENDE CREDENCIAR

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital. Nestes termos, pede deferimento.

Local, data

.....  
Nome e assinatura do Representante Legal



**ANEXO III - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022 - INEXEGIBILIDADE Nº 014/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO**

(Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do seu CNPJ)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022 - INEXEGIBILIDADE Nº 014/2022**

Declaro, sob as penas da lei, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, inexistir qualquer fato impeditivo para participação neste credenciamento. Declaro, ainda, ter interesse em atender a convocação e participar do CREDENCIAMENTO a fim de ser contratada para prestação de serviços de fornecimento de refeições no Município de Montes Claros além de conhecer e aceitar as condições de prestação dos serviços estipuladas neste instrumento de convocação.

....., de ..... de .....

(Nome, R.G., Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador da empresa participante)



**ANEXO V - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022 CREDENCIAMENTO Nº 014/2022**  
**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATANTE:** O Município De Buenópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.852/0001-29, com endereço à Rua Ataliba Pereira, Bairro Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, portador do CPF nº 322.310.676-68.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_-\_\_\_\_, aqui representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº/SSP-\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_-\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à Processo de Licitação nº 059/2022, regido pela lei 8666/1993, o CONTRATANTE e o(a) CREDENCIADO(A), acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1.O presente termo tem como objeto a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS QUE TENHAM INTERESSE NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES/LANCHES NA SEDE DO MUNICÍPIO E NO DISTRITO DE CURIMATAI, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 059/2022 e seus ANEXOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1.O credenciado deverá executar as atividades específicas do ITEM escolhido, na conformidade do ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 014/2022 – Termo De Referência.

2.2.Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do contratado, ou em outro local definido pelo setor requisitante, devidamente fiscalizado pelos órgãos da saúde pública, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da contratada.

2.3.Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

2.4.Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

2.5.Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos.

2.6.Encaminhar ao CONTRATANTE, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o relatório dos serviços executados, com apresentação de nota-fiscal em nome do Município de Buenópolis/MG. Junto com as notas fiscais, deverão ser entregues as ordens de fornecimento das refeições e/ou lanches.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1.Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNT

3.2.O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado em até 15(quinze) dias do mês subsequente ao prestado os serviços.

3.3.Durante a vigência do presente Termo não haverá correção ou reajuste do valor, salvo em caso de deliberação da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.

3.4.O preço contratado será pago após a realização dos serviços, não sendo antecipado sob qualquer pretexto, desde que atestado o rigoroso atendimento às exigências presentes neste edital e cumprimento pessoal da escala prevista.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento de **DOZE MESES**, a contar da ata de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG e anuência do credenciado, mediante Termo Aditivo, de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo(a) CREDENCIADO(A), podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1.– São obrigações:

**6.1.1.Da Contratante:**



- 6.1.2. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao credenciado de sua livre escolha;
- 6.1.3. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 6.1.4. Conferir e aprovar os serviços realizados;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento dos lanches/refeições adquiridos nos moldes deste edital;
- 6.1.6. Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

#### **6.2. Das contratadas:**

- 6.1.1.1. Fornecer as Refeições na sede da Contratada, ou em outro local designado pelo setor requisitante sem nenhum custo adicional a PMB/MG.
- 6.1.1.2. Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 6.1.1.3. Permitir a fiscalização dos serviços pelas Secretárias Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.1.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 6.1.1.5. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descumprimento;
- 6.1.1.6. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 6.1.1.7. É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o município isentado de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

#### **CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. -Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.
- 7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência;
- 7.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 7.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;
- 7.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:
- inobservância do nível de qualidade dos serviços;
  - subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
  - descumprimento de cláusula editalícia.
- 7.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.
- 7.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

- 8.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- 8.2. A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas, aplicará multa sempre que descumprida cláusula do Edital ou do contrato, e em especial:
- Pela recusa em executar os serviços nos horários pactuados.
  - Pelo atraso ou falta injustificada.

#### **CLAUSULA NONA – DO DIREITO À AMPLA DEFESA**

- 9.1. No caso de incidência de infração contratual, o CONTRATANTE notificará o(a) CREDENCIADO(A), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do



inadimplemento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 O presente contrato de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- b) Unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o(a) CREDENCIADO(A):
  - b.1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
  - b.2) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços ou descumpra a escala estipulada pela administração.
  - b.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao contrato de Credenciamento.
  - b.4) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CONTRATANTE pagará ao (à) CREDENCIADO(A), o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão pagas de acordo lei orçamentária em vigor, destinando-se a dotação orçamentária nº:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

12.1. O presente contrato fundamenta-se:

12.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, especialmente:

12.2.1. Termo de Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial do Município de Buenópolis/MG, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Célio Santana  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_